

**PROJETO DE LEI No 2401 de 2003**  
**(Do Poder Executivo)**

Estabelece normas de segurança e mecanismo de fiscalização de atividades que envolvem organismo geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política nacional de Biosegurança e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica-se o Art. 14, *caput*, do Projeto de Lei Nº 2401/03, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14 - Caberá aos órgãos e entidades de licenciamento, registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Meio Ambiente e à Secretaria Especial de Aquicultura e pesca, dentre outras atribuições, no campo de suas competências, observados o parecer técnico da CTNBio, as deliberações da CNBS e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta Lei:**

**JUSTIFICATIVA**

O princípio que norteia tanto o registro como a fiscalização dos organismos geneticamente modificados é o processo de licenciamento ambiental - que implica o obrigatório estudo de impacto ambiental, seu relatório, contendo os elementos técnicos que informarão os termos de

eventual licença a ser concedida e a avaliação pertinente pelo órgão licenciador, que se consubstancia nos termos da licença a ser exarada.

Considero, pois, imprescindível que o termo licenciamento - referente a instituto jurídico específico - esteja claramente presente no *caput* do art. 14, já que tem características próprias não necessariamente subsumidas pelas expressões fiscalização e controle.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2003.

João Alfredo  
Deputado Federal PT/CE